

**SISEMBC**

**SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

**ESTATUTO**



Estatuto Consolidado, com a primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, sétima e oitava alteração estatutária

# SISEMBC -SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

Da sua constituição, prerrogativas e condições de funcionamento.

Art. 1º. – O sindicato dos Servidores Municipais de Balneário Camboriú –SISEMBC – fundado em 1º de dezembro de 1988, com sede na **Rua 2070, nº 1061, Centro no Município de Balneário Camboriú**, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos servidores do Município de Balneário Camboriú, Câmara de Vereadores, Autarquias, Fundações e Empresa de Economia Mista, na base territorial de Balneário Camboriú, visando melhorias nas condições de vida e trabalho de seus representados; a independência e autonomia da representação sindical; a manutenção e defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira.

Art. 2º. – São prerrogativas do Sindicato:

- a)- Promover e representar os direitos coletivos ou individuais da categoria, representando-a , perante as autoridades administrativas ou judiciais, inclusive como substituto processual, independentemente da autorização específica dos substituídos;
- b)- celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- c)- eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d)- colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria.
- e)- estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- f)- firmar contratos e convênios de qualquer espécie inclusive com instituições financeiras, e entidades beneficentes e ou securitárias, empresas privadas ou de direito público, visando interesses do Sindicato ou da Classe, com ou sem desconto em folha de pagamento.
- g) – filiar-se ou não a Federação de grupo e outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos servidores, mediante aprovação de assembléia geral.
- h) – defender o meio ambiente e a vida

Art. 3º. – São deveres do Sindicato:

- a)- pugnar pela democracia, justiça social e liberdades fundamentais do homem;
- b)- manter serviços de assistência judiciária para os associados e na Justiça do Trabalho para os integrantes da categoria;
- c)- promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- d)- manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais;
- e)- colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- f)- estabelecer negociações com a representação da categoria econômica visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- g)- constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- h)- promover cursos, seminários, estudos, pesquisas, conferências e congressos para atualização profissional de seus sócios.
- i - Manter serviços de orientação gratuita sobre os direitos dos servidores, nas questões relacionadas ao cargo ou emprego público, bem como, assistência extrajudicial e judicial inteiramente gratuita aos associados, nos processos administrativos e judiciais relacionados ao exercício das atribuições do cargo ou emprego público, exceto as custas processuais. A critério da Diretoria Executiva, o Sindicato poderá arcar com as despesas judiciais. Os honorários de sucumbência sempre pertencerão aos advogados que atuarem no processo, ajustado mediante contrato entre o Sindicato e o advogado. O Sindicato deverá reaver dos beneficiários do resultado da demanda, as despesas desembolsadas com as custas iniciais, no caso de sucesso na demanda. Nestes processos, fica expressamente proibida a cobrança de honorários iniciais ou finais dos associados, por parte do advogado do Sindicato.
- j) Prestar assistência jurídica aos servidores, em matéria que não tenham relação ou causa com o cargo ou emprego exercido no Município, na Câmara de Vereadores, nas Autarquias, nas Fundações ou Empresa Pública, mediante acordo prévio estabelecido em contrato específico com o advogado do Sindicato, cuja cobrança não poderá exceder ao percentual de 50% (cinquenta por cento), dos honorários previstos na Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina. Neste caso, fica permitido o estabelecimento em contrato prévio, a participação do advogado do Sindicato no resultado da demanda (contrato de sucesso), cujo percentual não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento), do valor recebido na demanda.
- k) Nas demandas coletivas promovidas pelo advogado do sindicato em favor dos servidores, no caso de procedência da ação e havendo condenação final em espécie, fica obrigatório o pagamento para o Sindicato de 5% (cinco por cento) do valor recebido pelos associados e o percentual de 10% (dez por cento) para os servidores não associados, sobre o valor recebido. Este valor constituirá um

fundo de greve, para ser utilizados exclusivamente nos movimentos salariais ou na forma deliberada em assembleia geral.

l) Manter equipamentos de lazer e práticas esportivas aos associados;

Art. 4º. – São condições para o funcionamento do Sindicato:

a)- observância das leis;

b)- inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;

c)- na sede do Sindicato encontrar-se-à ; segundo modelo aprovado pelo Ministério de Trabalho, um livro de registro de associados, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e a série da respectiva carteira profissional e o número de inscrição na instituição de previdência a que pertence;

d)- gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma do que dispõe a lei;

e)- abstenção de prática que incorram em vinculação político partidária.

## CAPÍTULO II

### Dos Direitos e deveres dos associados

Art. 5º. – A todo o trabalhador que por atividade profissional e vínculo empregatício, integre a categoria profissional dos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta (servidores do Município de Balneário Camboriú, Câmara de Vereadores, Autarquias, Fundações e Empresa de Economia Mista), fica garantido o direito de ser filiado ao Sindicato.

§ 1º - Ao associado aposentado, pensionista ou convocado para o serviço militar, ou afastado por motivo de saúde, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, com idêntica sujeição aos deveres, salvo os casos expressos neste estatuto, sendo que o associado convocado para o serviço militar, ficará isento do pagamento da contribuição no período em que estiver no serviço militar.

§ 2º - Fica permitido a sindicalização de servidor detentor de cargo de confiança ou temporário, o qual não terá direito de votar e ser votada nas eleições do sindicato, podendo usufruir dos demais serviços;

Art. 6º. – São direitos dos associados;

a)- utilizar as dependência do sindicato para atividade compreendidas neste estatuto;

b)- votar e ser votado nas eleições das representações do sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;

c)- gozar dos benefícios e assistência proporcionadas pelo sindicato;

d) Convocar assembléia geral, de acordo com o disposto neste Estatuto;

e) quando em litígio administrativo ou judicial para readmissão, desde que sindicalizado, o servidor será considerado associado do Sindicato, garantindo todos os direitos até final decisão judicial.

Art. 7º. – São deveres dos associados:

a) - pagar pontualmente a mensalidade definida em assembleia específica, sendo a contribuição dos servidores ativos de 1% (Hum por cento) sobre o salário-base e dos aposentados e pensionistas de 0,4% (Zero vírgula quatro por cento), sob os proventos da aposentadoria ou pensão.

b)- exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões do Congresso e Assembléia Geral;

c)- zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

d)- comparecer às assembléias e reuniões convocadas pelo sindicato.

e)- Protocolar, na Sede do Sindicato o pedido de filiação ou desfiliação, cuja efetivação do pedido se dará somente quando houver o desconto da mensalidade, ou a suspensão da mesma em folha de pagamento, conforme o caso, devendo, contudo, o processamento não ultrapassar a trinta dias.

Art. 8º. – Os associados estão sujeitos a penalidades de advertência multa, suspensão e de eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito aos estatutos e decisões do sindicato.

§ 1º - a apreciação da falta cometida pelo associado, deve ser realizada em assembléia convocada para esse fim onde o associado terá o direito de apresentar sua defesa;

§ 2º - se julgar necessária, a assembléia designará uma comissão de ética que aprofundará a análise do ocorrido;

§ 3º - a penalidade será determinada pela comissão de ética e deliberada em assembléia.

## CAPÍTULO III

### Da Estruturação e Administração do Sindicato

Art. 9º. – **Da Estrutura do Sindicato:**

- a) – **Assembléia Geral**
- b) – **Diretoria geral**
- c) – **Diretoria Executiva**
- d) – **Conselho Fiscal**
- e) – **Comissões de trabalho**
- f) – **Seções Sindicais**

**Art. 10. – ( REVOGADO)**

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 11 - A assembléia geral é soberana em suas resoluções, constitui órgão máximo de deliberação da categoria, respeitadas as determinações deste estatuto;

§ 1º - as assembléias gerais ordinárias serão convocadas pela diretoria do sindicato, para tratar dos seguintes assuntos:

- a)- previsão orçamentaria;
- b)- definição de pauta de reivindicações e do processo de renovação de convenção coletiva de trabalho.
- c)- aprovação de relatório de atividades e plano de trabalho anual do sindicato;
- d)- eleições da diretoria, conselho fiscal, de acordo com o capítulo V do presente estatuto;**
- e)- prestação de contas;

§ 2º. – As assembléias gerais obedecerão o quorum de 50% mais um associado em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após a previsão de sua realização em primeira convocação, com exceção da assembléia geral eleitoral, que obedecerá o quorum legal estabelecido;

§ 3º – A Assembleia Geral Ordinária para tratar do disposto nas alíneas a), b) e c), deverá ser realizada entre o dia 1º (primeiro) a 15 (quinze) de dezembro de cada ano, cuja convocação será feita pelo Presidente até o dia (20) vinte de novembro e na recusa ou omissão deste, por qualquer membro da Diretoria até o dia (25) vinte e cinco de novembro, ou ainda, após esta data e a qualquer tempo, por abaixo assinado de 10 % (dez por cento) dos associados pelo menos. E para tratar do disposto na alínea e) deverá ser realizada até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, para apreciação do exercício anterior, a qual deverá ser convocada pelo presidente ou por no mínimo 10% (dez) por cento dos membros da Diretoria.

§ 4º. – As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas por requerimento escrito da maioria da Diretoria, ou por 50% (cinquenta por cento) dos associados, quando houver motivo que justifique, tratando especificamente dos assuntos requeridos, e se tratando de alteração do Estatuto, tratará somente deste assunto e no que couber a aplicação das alterações aprovadas;

§ 5º. – As assembléias gerais, serão convocadas através de Edital publicado no órgão da imprensa de circulação na Sede da Entidade, com antecedência mínima de 3 (três) dias e máxima de 30 (trinta) dias da assembléia e afixado nos principais locais de trabalho e divulgado em boletim à categoria;

§ 6º- A Diretoria Executiva, terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do protocolo do requerimento na secretaria do Sindicato, para convocar a Assembléia Geral solicitada, observando-se, contudo, medidas prévias se assim a matéria o exigir de acordo com este estatuto, caso em que o prazo será dilatado.

§- 7º- Motivos não previstos não poderá ser alegado pela Diretoria do Sindicato, para frustrar a realização da Assembléia Geral requerida, nos termos deste estatuto;

§ 8º- No caso de solicitação dos associados, o Edital de convocação a ser publicado, poderá ser assinado por um associado, com firma reconhecida, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no requerimento, dando-se o encaminhamento de acordo com o § 6º.

§ 9º- Serão consideradas aprovadas, em Assembléia Geral, as propostas que obtiverem maioria de votos entre os votantes;

§ 10- Podem participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto, os servidores concursados, efetivos, ou em estágio probatório;

### DA DIRETORIA GERAL E EXECUTIVA

Art. 12 - A Diretoria Executiva será composta por nove membros titulares e nove suplentes, sendo que os titulares integrarão a Diretoria Geral composta por quinze membros, cabendo à Diretoria Executiva administrar o Sindicato, de acordo com este estatuto, cujas composições se darão da seguinte forma:

São membros da Diretoria Executiva:

Presidente,

Vice Presidente,

1º Secretário Geral

1º Tesoureiro

1º Secretário de Imprensa e Comunicação

1º Secretário de Organização e Relações Sindicais

1º Secretário de Recursos Humanos,

1º Secretário de Formação Cultural, Social e Desportiva

1º Secretário de Patrimônio

9 (nove) suplentes

São membros da Diretoria Geral:

Todos os membros da Diretoria Executiva, mais:

2º Secretário

2º Tesoureiro

2º Secretário de Imprensa e Comunicação

2º Secretário de Organização e Relações Sindicais

2º Secretário de Recursos Humanos

2º Secretário de Formação Cultural, Social e Desportiva

§ 1º. – A diretoria será eleita pelo voto direto e secreto para um mandato 05 (cinco) anos;

§ 2º. – A Diretoria Executiva cumpre função executiva, das decisões das Assembléias Gerais e do disposto neste Estatuto;

§ 3º. – A Diretoria Executiva, é soberana em suas decisões, respeitadas as disposições deste Estatuto, e das Assembléias Gerais;

§ 4º. – O quorum para validar as decisões da Diretoria Executiva e da Diretoria Geral é de no mínimo 5 (cinco) membros;

§ 5º. – Nas reuniões da Diretoria Executiva, faltando membros titulares e estando presentes membros da Diretoria Geral, estes representarão os faltantes e após os suplentes, seguindo-se a ordem de composição da Diretoria Geral;

§ 6º. – Qualquer membro da diretoria poderá licenciar-se do cargo, pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias, prazo em que não retornando, o cargo será declarado vago;

Art. 13 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) – cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) – Decidir sobre o estabelecimento de negociações coletivas e dissídios coletivos, para fins da Assembléia Geral;
- c) – representar o sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios coletivos;
- d) – informar a categoria profissional e os associados em particular, sobre as normas vigentes na convenção coletiva e na legislação;
- e) – Reunir-se em sessão ordinária de acordo com o calendário previamente aprovado, o qual conterà no mínimo 1 (uma) reunião por mês, e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria convocar;
- f) – Apresentar na Assembléia Geral Ordinária relatório de atividades desenvolvidas e plano de trabalho para o exercício seguinte;
- g) – Definição de pauta de reivindicações e do processo de renovação de convenção coletiva de trabalho, e apresentação na Assembléia Geral Ordinária;
- h) – Acompanhar junto à contabilidade e conselho fiscal e analisar as contas, e submeter a apreciação de assembléia geral ordinária ou extraordinária se necessário e decidir sobre a assinatura de contratos e convênios;
- i) – Aprovar previamente a aplicação dos recursos contidos no orçamento, destinando ao pagamento de despesas ou investimentos, bem como aprovar as receitas eventuais;
- j) – Fixar o valor para pequenas despesas, de livre utilização pelo presidente e tesoureiro;
- k) – Aprovar a constituição de comissões, que julgar necessárias, devendo fazer parte, pelo menos um membro da Diretoria Geral;
- l) – Aprovar o remanejamento de cargos dentro da Diretoria, desde que em comum acordo com os respectivos membros, inclusive de suplentes com titulares;
- m) – Aprovar o Regimento Interno e a adaptação das alterações Estatutárias, quando necessário, respeitando, sempre o disposto no Estatuto atualizado;

- n) -Gerir o patrimônio social, garantindo a sua aplicação e utilização para o cumprimento deste estatuto, e das deliberações dos associados e da categoria representada;
- o) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo ou origem, observando, apenas, as determinações deste estatuto;
- p) Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, mensalmente, a escrita contábil, com a emissão dos livros: Diário, Razão e Balancetes Mensais, e no final do exercício em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, a emissão do Balanço Patrimonial, bem como elaborar também, por contabilista habilitado, a proposta orçamentária, da receita e da despesa do exercício seguinte, levando a assinatura do Presidente, tesoureiro e contador, a ser apresentado na assembléia geral ordinária, após o que, providenciar a sua publicação da aprovação na imprensa local e informar em boletim do Sindicato.
- q) Aprovar a admissão e demissão de funcionários;
- r) Criar, reagrupar, desmembrar as secretarias e comissões, dando-lhes ou alterando-lhes as atribuições;
- s) Promover confraternizações entre os associados, inclusive com distribuição de brindes;

## DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 14 – São atribuições de seus membros:

### 1 – Presidente

- a) – Representar o sindicato;
- b) – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Geral , Diretoria Executiva e Assembléias Gerais
- c) – assinar as atas das reuniões das Diretorias Geral e Executiva, e Assembléia Geral, o orçamento anual os balancetes mensais e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- d) – ordenar o pagamento das despesas que forem autorizadas pelas Diretorias, providenciando, juntamente com o tesoureiro a liquidação das mesmas;
- e) – encaminhar e fazer cumprir as decisões dos associados e da diretoria;
- t) – cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- u) –Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;
- v) –Manter a Secretaria do Sindicato informada de todos os acontecimentos, inclusive da situação financeira, para que através desta, os membros da Diretoria possam inteirar-se da situação;
- w) –Dar ciência e ou despacho, em todas as correspondências e outros documentos do Sindicato, que chegarem em suas mãos, e após, encaminhar à secretaria administrativa, para arquivo ou providências do despacho;
- x) –Assinar em conjunto com o Secretário Administrativo, e ou o Tesoureiro, os contratos que forem autorizados e aprovados pela respectiva Diretoria;
- y) Comunicar à Secretaria Administrativa, por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando por extrema urgência e necessidade, que possa resultar em prejuízo ao Sindicato ou à Categoria, for obrigado a tomar decisão isolada, sem autorização da Diretoria;

### 2 – Vice presidente

- a)- substituir o presidente em suas faltas ocasionais, impedimentos, licenças, vacância do cargo, considerando-se falta ocasional, aquela que exija uma representação do presidente e este não esteja presente, independente da hora e local;

### 3 – Secretário Geral

- a)- substituir sem prejuízo de suas funções, o presidente e ou o vice presidente em suas faltas ocasionais, impedimentos, licenças, vacância do cargo, considerando-se falta ocasional aquela em que exija uma representação do presidente com extrema necessidade e urgência para evitar danos ao Sindicato ou aos associados e este e nem o vice não estejam presentes independente da hora e local, sendo a representação facultativa para o secretário;
- b)- preparar a correspondência e o expediente do sindicato, de acordo com as deliberações da Diretoria, bem como aquelas que entender necessárias;
- c)- Coordenar, dirigir, executar, intensificar e fiscalizar os trabalhos de secretaria;
- d)- Ter sob sua guarda e fiscalização, o arquivo dos documentos relativos ao expediente do Sindicato, correspondências recebidas e expedidas, ofícios, contratos, convênios, livros, documentos contábeis após a devida escrituração e outros documentos em geral;
- e)- Elaborar relatório e plano de atividades de acordo com as deliberações da diretoria;
- f)- Secretariar as reuniões das Diretorias e Assembléias gerais;
- g)- receber e verificar as propostas de admissão ao quadro social, conforme as determinações deste estatuto.
- h)-Receber os pedidos de desligamento do quadro social, e encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para o

devido cancelamento do desconto da mensalidade em folha;

i)-admitir e demitir funcionários mediante aprovação da diretoria;

#### 4 – Tesoureiro

a)- manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade os valores do sindicato;

b)- ter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, cópia dos contratos e convênios do sindicato;

c)- assinar, com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pela Diretoria;

d)- recolher o dinheiro do sindicato ao banco designado pela diretoria;

e)- apresentar ao conselho fiscal, balancetes mensais e um balanço anual, assinados por contabilista habilitado;

f)- rubricar, com o presidente, os livros de tesouraria;

g)- receber as verbas, as doações e os legados destinados ao sindicato;

h)- realizar os pagamentos autorizados pela Diretoria;

i)- manter em dia o livro caixa e demais escriturações a seu cargo, e dar conhecimento aos membros da diretoria, da situação financeira do Sindicato, quando solicitado, especialmente nas reuniões;

j)- proporcionar à diretoria os elementos necessários à elaboração do orçamento anual, orçando a receita e fixando a despesa.

#### 5 – Secretário de Organização e Relações Sindicais

a)- organizar e coordenar as seções sindicais por seções

b)- organizar e instalar um serviço de informações e apoio às atividades da diretoria, em seções sindicais;

c)- encarregar-se das relações do sindicato a nível regional, estadual e nacional

#### 6 – Secretários de Imprensa e Comunicação; de Recursos Humanos; de Formação Cultural, Social e Desportiva; e de Patrimônio

a)-Desenvolver questões relativas às suas áreas e encaminhar à Diretoria Executiva para apreciação e deliberação;

b)- providenciar a instalação de serviços de apoio necessário ao desempenho de suas funções.

#### 7 – Segundos Secretários:

a)- auxiliar as tarefas do secretariado;

b)- distribuir-se pelas distintas regiões abarcadas pelo sindicato, podendo encarregar-se das sub-sedes e / ou delegacias sindicais;

c)- organizar e coordenar conjuntamente com o secretário de organização e relações sindicais, as seções sindicais.

d)- representar membros da Diretoria Executiva em caso de falta;

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto juntamente com a Diretoria eleita, para mandato de 5 (cinco) anos na forma do Estatuto, com competência de fiscalização financeira, da receita, Despesa e Patrimonial.

Parágrafo 1º - Os membros titulares do Conselho Fiscal, entre si, elegem o Presidente e o Secretário.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente quando for necessário.

Parágrafo 3º - O parecer do Conselho Fiscal, sobre a Gestão Financeira, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada na forma do Estatuto.

Art. 16 – (REVOGADO)

### DAS SESSÕES SINDICAIS

Art. 17. – As seções sindicais terão como função auxiliar os trabalhos da diretoria, fazendo a intermediação entre os trabalhadores da categoria na empresa e o sindicato.

§ 1º - As seções sindicais poderão ser instaladas pela diretoria do sindicato, em todas as seções de sua base territorial com mais de 300 (trezentos) funcionários;

§ 2º - Os membros da seção sindical gozarão das mesmas garantias que os membros da diretoria para o exercício de sua representação;

§ 3º - Os membros da seção sindical serão eleitos na proporção estabelecida por assembléia geral, segundo a realidade concreta da categoria profissional;

§ 4º - Os membros da seção sindical estão subordinados aos demais órgãos do sindicato e tem sua representação restrita à seção onde desempenham suas funções;

§ 5º - Os membros da seção sindical serão eleitos por voto direto e secreto, dos associados ao sindicato, lotados na seção;

§ 6º - As seções com menos de 300 (trezentos) funcionários elegerão um representante cada uma, de 301 a 600 elegerão dois representantes e as com mais de 600 elegerão três representantes.

#### DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 18 - As comissões de trabalho serão designadas e organizadas pela diretoria, com funções técnicas e consultivas.

§ 1º - As comissões de trabalho deverão auxiliar o trabalho e funções da secretaria, podendo ser de caráter temporário ou permanente;

§ 2º - Os suplentes serão convocados para supervisionar e dirigir as comissões de trabalho.

#### DAS PUNIÇÕES, VACÂNCIA E PREENCHIMENTO DOS CARGOS.

Art. 19 - Os membros da diretoria e do conselho fiscal serão advertidos, ou suspensos, ou perderão o seu mandato, quando cometerem falta grave, considerando-se esta nos seguintes casos:

- a) – grave violação deste estatuto;
- b) – malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- c) – abandono do cargo, configurado pela ausência a quatro reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a sete reuniões alternadas, durante o exercício, sem a devida justificativa, a qual deverá ser apresentada previamente ou em 48 (quarenta e oito) horas, após a reunião, e julgada pela Diretoria Geral, que decidirá ser justificada ou não. Neste caso, a perda do mandato se dará automaticamente.
- d) Falta de Decoro;

§ 1º - A pena de suspensão do cargo, ou perda do mandato, no caso das alíneas a) b) e d) será mantida ou revogada pela Assembléia Geral, se houver recurso do destituído, recurso este, sem efeito suspensivo;

-§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargos administrativos deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

§ 3º - Qualquer associado, ou membro da Diretoria, poderá denunciar através de requerimento junto à secretaria do sindicato, falta cometida Por qualquer membro da diretoria, cabendo à Diretoria Geral, decidir se a falta cometida se enquadra nas alíneas a) b) ou d).A Diretoria Geral, poderá advertir o denunciado, ou terá o prazo de 10 (dez) dias para notificá-lo da denúncia, e este 10 (dez) dias, após a notificação para apresentar sua defesa. Recebida a defesa, a Diretoria Geral, decidirá em 10 (dez) dias, se acata ou não a denúncia. Decidindo pelo não acatamento, determinará o arquivamento do processo. Caso contrário, terá 3 (três) dias, para convocar reunião extraordinária, dentro de 30 (trinta) dias, para apreciar a denúncia, comunicando o denunciado, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da reunião, o qual poderá se fazer presente, inclusive acompanhado de advogado, e terá 1 (uma) hora para apresentar suas razões de defesa, inclusive testemunhas, no máximo de três, arroladas previamente. A oitiva das testemunhas não conta no horário acima. Da mesma forma e nos mesmos prazos, o denunciante será comunicado e também poderá pronunciar-se. O não cumprimento dos prazos pela Diretoria Geral, desde que não ultrapasse o dobro do acima estabelecido, não prejudicará nem beneficiará o julgamento do processo. Após a instrução do processo, e respectiva discussão em reunião, a Diretoria Geral decidirá em votação secreta. Decidindo pelo reconhecimento de falta grave cometida pelo denunciado, poderá a diretoria, aplicar-lhe a pena de suspensão do cargo, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, também decidido em votação secreta. No caso de reincidência, a Diretoria, após instruído o novo processo, e decidindo novamente pelo reconhecimento da falta grave, poderá destituir o denunciado do cargo, declarando a perda do mandato. Da decisão da diretoria Geral, cabe recurso pelo destituído à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo da pena;

§ 4º) - a declaração da perda do mandato, em qualquer caso será afixada na sede do sindicato pela diretoria;

Art. 20 - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com decisão da diretoria ou conselho fiscal, conforme for o organismo onde ocorre a vaga.

§ 1º - A convocação dos suplentes, quer para diretoria quer para conselho fiscal, compete ao presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

§ 2º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal.

§ 3º - Achando-se esgotada a lista dos membros da diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os cargos conforme determinação da diretoria.

§ 4º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao presidente do sindicato.

§ 5º - Em se tratando de renúncia do presidente do sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de 48(quarenta e oito) horas, reunirá a diretoria para ciência do ocorrido.

§ 6º - Se ocorrer a renúncia coletiva da diretoria e conselho fiscal e, se não houver suplentes, o presidente, ainda que resignatário, convocará a assembléia geral a fim de que esta constitua uma Justa Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

§ 7º - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de diretoria e conselho fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.



§ 8º - Não havendo renúncia coletiva e unânime da Diretoria e esgotada a lista de suplentes, o Presidente convocará Assembléia Geral Extraordinária, para aprovação de nova lista de suplentes e preenchimento dos cargos vagos, cuja nominata dos cargos a serem preenchidos, deverá ser afixada no mural da Secretaria do Sindicato, a partir da publicação do Edital de Convocação o qual deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias e máxima de 30 (trinta) dias da Assembléia Geral, a qual obedecerá o quorum 50% (cinquenta) por cento mais um associado apto a votar, em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação, cuja eleição se fará através de chapas com os nomes dos candidatos e respectivos cargos, apresentada à secretaria do Sindicato até cinco dias antes da Assembléia Geral,. Com os documentos exigidos no parágrafo único do Artigo 32, cuja votação se dará por escrutínio secreto, sendo eleita a chapa que obtiver maioria de votos entre os votantes, e não obtendo a maioria de votos, será convocada nova assembléia no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Cada chapa indicará junto à Diretoria do Sindicato, um representante para acompanhar o processo desde o registro da chapa até o final da apuração da eleição;

§ 9º - É permitido, o remanejamento de cargos das diretorias, inclusive de titulares com suplentes, desde que em comum acordo com os respectivos membros, e aprovado pela diretoria Executiva;

a)- Os mandatos dos novos integrantes da Diretoria eleitos pela Assembléia Geral terão como prazo de término os dos Diretores remanescentes.

## CAPÍTULO IV

### Do Patrimônio do Sindicato

Art. 21 - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) – as contribuições daquelas que participam da categoria representada.
- b) – as doações e legados.
- c) – os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas.
- d) – aluguéis de imóveis e juros de título e de depósitos.
- e) – as multas e outras rendas eventuais.
- f) – o patrimônio da ASEMBC será incorporado ao patrimônio do SISEMBC.

Art. 22 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da assembléia geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º - Caso não seja obtido o “quorum” estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova assembléia geral.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes em escrutínio secreto.

§ 3º - A venda do imóvel será efetuada pela diretoria após a decisão da assembléia geral, mediante concorrência pública com edital publicado no Diário Oficial e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Art. 23 - No caso de dissolução, os bens pagas as dividas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da Associações de Servidores Municipais de Balneário Camboriú ou ao Patrimônio Municipal, decidido em assembléia geral.

Art. 24 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com legislação penal.

Art. 25 - No caso de dissolução do sindicato, o que será somente por deliberações expressa da assembléia geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dividas decorrentes de suas responsabilidades, será destinado conforme o artigo 23º.

## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

#### Instauração do Processo Eleitoral

Art. 26 - No período máximo de 120 dias e mínimo de 90 dias antes do término do mandato, a diretoria deverá convocar uma assembléia para a instauração do processo eleitoral- definição da data, duração da votação a formação da comissão eleitoral.

§ 1º - a convocação da assembléia deverá ser feita Por edital e distribuição de boletins na categoria.

§ 2º - a assembléia deverá obedecer o quorum previsto por estatuto.

§ 3º - a direção da mesa deverá ser composta pelo presidente, secretário geral e mais três associados eleitos no ato da assembléia.

§ 4º - a definição da duração de votação e das datas que em que realizará, deverá obedecer o término do mandato da diretoria e a melhor conveniência para a categoria. Também este critério deverá ser utilizado para definição do nº de urnas fixas e itinerantes e horários das mesmas.

§ 5º - a eleição será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do término do mandato e a publicação do aviso e edital de convocação se dará no mínimo 20 (vinte) dias antes e máximo 40 (quarenta) dias antes da Assembléia Geral;

§ 6º - a comissão será formada Por, no mínimo 03 associados que não sejam candidatos, a qual se incorporará um representante da diretoria que não seja candidato e mais um representante de cada chapa, depois de inscrita.

§ 7º - a partir desta assembléia a comissão eleitoral passará a dirigir o processo eleitoral.

§ 8º - no caso de não ser eleita pela assembléia geral a comissão eleitoral, todos os atos de sua atribuição serão de responsabilidade de 3(três) membros da diretoria do sindicato, até que nova assembléia indique referida comissão.

§ 9º - caso persista a impossibilidade da formação da comissão eleitoral, permanecerão os 3(três) membros da diretoria com a responsabilidade dos atos eleitorais, incorporando-se um representante de cada chapa inscrita.

Art. 27 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) – receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos;
- b) – garantir que todas as chapas inscritas tenham a mesmas condições e oportunidades para a utilização do patrimônio e instalações do sindicato: salas, local para reunião e depósito de material, gráfica, promoção de debates, etc..;
- c) – garantir a presença dos representantes de todas as chapas em sua composição final;
- d) – escolher e credenciar os mesários, entre os membros da categoria, cuidando do treinamento de instrução sobre os procedimentos eleitorais;
- e) – encarregar-se da confecção da lista de votantes; confecção de cédulas; urnas e cabines de votação e divulgação das eleições junto aos associados;
- f) – credenciar os fiscais das chapas, garantindo sua presença junto às mesas coletoras de voto;
- g) definir, de comum acordo com as chapas, os espaços e prazo de realização de propagandas, instruindo os mesários para que não permitam aos fiscais, a realização de propaganda no local onde a urna estiver instalada;
- h) abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas;
- i) instalar o processo de apuração, compor as mesas apuradoras e garantir a presença de fiscais de todas as chapas em cada mesa apuradora;
- j) dirimir as duvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não previstas neste regimento;
- k) a comissão eleitoral poderá nomear profissionais para auxiliá-la, dentre os funcionários do sindicato ou com prévia autorização da diretoria;
- l) as chapas poderão constituir advogados para atuar junto à comissão eleitoral.

#### Processo de Votação

Art. 28 - A eleição se dará Por voto direto e secreto, ficando excluídos os votos Por correspondência e/ou procuração.

Art. 29 - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, titulares e suplentes das Diretorias e Conselho Fiscal, estes em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher. As chapas no ato de inscrição, receberão numeração a partir de um.

Art. 30 - Não poderá candidatar-se, nem permanecer no cargo o candidato que:

I – não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração do Sindicato, por assembléia geral ou por ato judicial;

II – houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III – que não tenha sido filiado e efetivamente contribuído como associado do Sindicato **nos 12 (doze)** últimos meses que antecedem a eleição, comprovando-se a contribuição pelo holerite individual ou relação mensal do Recursos Humanos da Prefeitura;

IV – tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

V – Ser pensionista, estar em estágio probatório, ter sido convocado para o serviço militar, for contratado em caráter temporário, ou pela administração indireta;

VI – for estrangeiro.

VII - ocupar cargo comissionado ou de confiança no serviço público, passar a ocupar ou ter ocupado até 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias antes da eleição.

#### DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 31 - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação regional excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 32 - O requerimento de registro de chapa, em 3 (três) vias, endereçado ao presidente do sindicato, assinado Por qualquer dos candidatos que a integrem, será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) – ficha de qualificação dos candidatos em 2(duas) vias assinadas;
- b) – cópia da carteira de trabalho ou funcional onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e o contrato de trabalho em vigor;

Parágrafo Único – a ficha de qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados:-nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número e série da carteira de trabalho ou funcional, número do CPF, nome da seção em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da função.

Art. 33 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

Art. 34 - O presidente do sindicato comunicará Por escrito o órgão público, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu servidor, fornecendo a este, comprovante no mesmo sentido.

Art. 35 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas Por todos os candidatos.

§ 1º - verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5(cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar.

§ 2º - é proibida a acumulação de cargos na diretoria e conselho fiscal, sob pena de nulidade do registro.

#### DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 36 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no art. 46º, poderão ser impugnados Por qualquer associado, no prazo de 5(cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação local e/ou veículo de comunicação do próprio sindicato.

Art. 37 - A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à comissão eleitoral, e entregue, contra recibo, na secretaria do sindicato.

Art. 38 - O candidato impugnado será notificado da impugnação em dois dias pela comissão eleitoral, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Art. 39 - Instruído, o processo de impugnação será decidido em 5 (cinco) dias, pela comissão eleitoral, cabendo recurso para a autoridade competente.

Art.40 - Julgada procedente a impugnação, o candidato poderá ser substituído.

Art.41 - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos.

Art.42 - É eleitor todo o associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos Por este estatuto.

Art. 43 - Para exercer o direito do voto, o eleitor deverá estar associado pelo prazo de 6 meses e estar quite com as mensalidades.

#### DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art.44 - A relação de todos os associados em condição de voto no ato de inscrição das chapas, será fornecida ao cabeça de chapa.

§ 1º - a relação final de votantes deverá ser entregue a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 20(vinte) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

#### DO VOTO SECRETO

Art.45 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Art.46 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, pela comissão eleitoral dentre os associados da entidade. A composição da mesa eleitoral será encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho para designação oficial.

§ 1º - cada chapa encaminhará à comissão eleitoral relação de nomes de associados para compor as mesas coletoras. Será obrigatório que tais nomes componham as mesas coletoras, em proporção de equilíbrio entre as chapas concorrentes.

§ 2º - Serão instaladas mesas coletoras na sede do sindicato e nos principais locais de trabalho onde esteja prevista a votação de mais de 30(trinta) eleitores.

§ 3º - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da comissão eleitoral.

§ 4º - As mesas coletoras serão constituídas até 10(dez) dias antes das eleições.

§ 5º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados Por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do sindicato, na proporção de um fiscal Por chapa registrada.

Art. 47 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) – os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) – os membros da diretoria e do conselho fiscal e do conselho de representantes do sindicatos.

Art.48 - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação salvo motivo de força maior.

§ 2º - não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30(trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º - poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear “ad hoc ” dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do Art. 70º, os membros que forem necessários para completar a mesa.

#### DA VOTAÇÃO

Art. 49 - No dia e local designados, 30(trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 50 - À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 51 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06(seis) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Único – os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 52 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da comissão eleitoral.

Art. 53 - Iniciará a votação, cada eleitor. Pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ 2º - Antes de depositar a célula na urna o eleitor deverá EXIBIR A PARTE RUBLICADA à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem tocá-la, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 3º - Se a célula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na célula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme foi determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 54 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) – O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor, envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa coloque a célula que assinalou, colando o envelope.
- b) – O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) – Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) – O presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Art. 55 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) – Carteira social do sindicato;
- b) – Carteira de trabalho ou funcional;
- c) – Crachá da seção em que trabalha;
- d) – Carteira de identidade ou título de eleitor.

Art. 56 - À hora determinada no edital para encerramento da votação havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com oposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da

mesa e pelos fiscais.

§ 3º - Em seguida o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, número de votos em separado, se os houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao presidente da mesa apuradora, de todo o material utilizado durante a votação.

#### DA MESA APURADORA

Art. 57 - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em assembléia eleitoral pública e permanente, na sede do sindicato, a mesa apuradora, para a qual serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art. 58 - A mesa apuradora, constituída de um presidente e 3(três) auxiliares, será indicada pela comissão eleitoral, até 15(quinze) dias antes das eleições, sendo os nomes encaminhados à Procuradoria Regional do Trabalho para designação oficial.

#### DO QUORUM

Art. 59 - Instalada a eleição, a mesa apuradora verificará pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 1/3 (um terço) dos eleitores com direito a voto, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos.

§ 1º - Os votos em separados, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeitos de quorum.

Art. 60 - Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora declarará suspensa a eleição, sem abertura das urnas, e comunicará o prosseguimento da eleição para o dia útil seguinte no mesmo horário e mesmas formalidades da primeira, bem como a abertura e escrutínio dos votos, cuja documentação ficará sob a responsabilidade da comissão eleitoral e um fiscal representante de cada chapa. Efetivada a nova coleta de votos, e não sendo ainda desta vez atingido o quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir e notificará à comissão eleitoral para que esta proceda nova eleição nos termos do Edital, dentro de 30 (trinta) dias;

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de ¼ (um quarto) dos eleitores aptos a votar observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez, atingido o quorum, o presidente da mesa notificará novamente a comissão eleitoral, para que esta efetive a terceira e última eleição;

§ 2º - A terceira eleição dependerá para sua validade, do comparecimento de mais de 1/5 (um quinto) dos eleitores aptos a votar, observado para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores;

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Art. 61 - Não sendo atingidos o quorum para a eleição, a comissão eleitoral declarará a vacância dos membros em exercício, e convocará uma assembléia geral para indicar uma Junta (comissão) Governativa, realizando-se nova eleição dentro de 6(seis) meses.

#### DA APURAÇÃO

Art. 62 - Contadas as células da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de células for igual ou inferior ao de votantes que assinarão a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de células for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às células em excesso desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de células for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes.

§ 5º - Apresentando a célula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 63 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de células, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único – Haja ou não protestos, conservar-se-ão as células apuradas, sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 64 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou Por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 65 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos ou a chapa que obtiver 50% (cinquenta) por cento mais um voto, considerando-se os votos válidos apurados e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

a) – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

- b) – local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) – resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) – o número total de eleitores que votaram;
- e) – resultado geral da apuração;
- f) – apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§ 2º - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 3º - A ata fará referência expressa à prática de atos relativos à votação por correspondência, quando ocorrer.

Art. 66 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo mínimo de 15(quinze) dias e máximo de 30(trinta) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 67 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15(quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 68 - A COMISSÃO ELEITORAL comunicará por escrito à empresa dentro de 24(vinte e quatro) horas, a eleição do seu empregado.

#### DAS NULIDADES

Art. 69 - Será nula a eleição quando:

- a) – realizada em dia, hora e local diversos dos designados no ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votados de todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- c) – preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;
- d) – não for observado qualquer um dos prazos essenciais contados deste estatuto.

Art. 70 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízos a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ao superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 71 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

#### DOS RECURSOS

Art. 72 - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15(quinze) dias, a contar do término da eleição, para a comissão eleitoral.

Art. 73 - o recurso será dirigido à comissão eleitoral e entregue em duas vias, contra recibo, na secretaria do sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 74 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10(dez) dias.

Art. 75 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao sindicato antes da posse.

Art. 76 - Anuladas as eleições pela comissão, outras serão realizadas 90(noventa) dias após a decisão anulatória.

§ 1º - Nessa hipótese a diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a assembléia geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta (comissão) Governativa para convocar e realizar novas eleições.

§ 2º - aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o sindicato obrigado, dentro de 30(trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

#### DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 77 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 78 - Ao assumir o cargo o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este estatuto.

Art. 79 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos / prazos previstos neste estatuto sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma assembléia geral para eleição de uma junta Governativa que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste estatuto.

CAPÍTULO VI  
Disposições Gerais

**Art. 80 - (REVOGADO)**

Art. 81 - A aceitação de cargos de presidente, secretário ou tesoureiro em diretoria de sindicato, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado (Decreto Lei nº 9.675 de 29 de agosto de 1964).

Art. 82 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 83 - Não havendo a disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste estatuto.

Art. 84 - Fica eleito o foro de Balneário Camboriú, estado de Santa / Catarina, como componente para conhecer e julgar ações que versem sobre matéria estatutária.

Art. 85 - O presente estatuto poderá ser reformado por deliberação da assembléia geral, convocada especialmente para esta finalidade, através do edital publicado no órgão da imprensa de circulação na sede da entidade, afixando nos principais locais de trabalho, divulgado em boletim à categoria, observando-se o número mínimo de 50% mais um na primeira convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número de associados presentes.

Art. 86.-Nenhum membro da diretoria poderá alegar desconhecimento de decisões da mesma, por não ter comparecido nas reuniões, ou outro qualquer motivo;

Art. 87.-O presidente não vota nas deliberações da diretoria, votará somente em caso de empate, voto minerva;

Art. 88.- As alterações estatutárias, entrarão em vigor na data do registro das mesmas no cartório ou órgão competente, podendo o registro conter somente as alterações ou a consolidação do estatuto com as alterações já inseridas;

Art. 89 – Os membros da diretoria que forem liberados do trabalho para exercerem função no Sindicato, deverão continuar recebendo a remuneração pela origem;

Parágrafo Único – As decisões sobre o pedido de liberação cabem à Diretoria Executiva;

Art. 90 – Havendo necessidade, a Diretoria Executiva poderá estabelecer ajuda de custo para ressarcimento de despesas para os membros da Diretoria que efetivamente laborem para o Sindicato ou utilizem veículo de sua propriedade a serviço do Sindicato, desde que devidamente justificado, não podendo o valor total mensal ser superior a 2 (dois) salários mínimos;

Parágrafo Único – As despesas relativas a eventos de interesse do Sindicato ou da classe, bem como de viagens e estadias fora da comarca de Balneário Camboriú, serão custeadas pelo Sindicato podendo inclusive ser transformadas em diárias, e não serão computadas para os efeitos do limite acima;

Art. 91 A Diretoria Executiva poderá elaborar e aprovar Regimento Interno, que complementarás as normas deste estatuto, definindo o seu funcionamento, bem como alterar referido Regimento;

CAPÍTULO VI  
Disposições Finais e Transitórias.

92. O mandato da atual Diretoria, fica prorrogado por mais 2 (dois), encerrando-se o atual mandato em 31.12.2016.

Balneário Camboriú, em 20 de fevereiro de 2014.